

AVISO DE ABERTURA EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024**

- PODERÃO CONCORRER A TODOS OS ITENS EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, COM EXCESSÃO DOS ITENS **08, 10, 26, 28, 30, 32 e 34** QUE PODERÃO SER DISPUTADOS ENTRE GRANDES EMPRESAS E MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.
- OS ITENS **09, 11, 27, 29, 31, 33 e 35** SE REFEREM A COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, COMO DETERMINA O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU REGIONAL E PARA SERVIR EM REUNIÕES COM AUTORIDADES.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **DIA:** 27/12/2024.
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Edilene Batista Cangussu (Pregoeiro Oficial) ou Márcio Souza Vasconcelos (Pregoeiro Substituto).
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS: LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:** Setor de Licitações na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG de 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min.

EDITAL Nº 021/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pelas Portarias nº 066/2023 e 068/2023 ambas de 27 de Dezembro de 2023, publicadas no local de costume, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2024, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, Resolução que regulamenta o SRP, Resolução 003/2023, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública presencial, conforme prevê artigo 17, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos em **Montes Claros na sede administrativa do SAMU REGIONAL, Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, ao lado das pizzarias Quero Pizza Lagoa e Zero Grau, Montes Claros/MG** – pelos funcionários do Consórcio, Edilene Batista Cangussu (Pregoeira Oficial) ou Márcio Souza Vasconcelos (Pregoeiro Substituto).

1.3 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU REGIONAL E PARA SERVIR EM REUNIÕES COM AUTORIDADES.
 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
 - **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
 - **DIA:** 27/12/2024.
 - **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
- HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min

1.4 - ÁREA SOLICITANTE:

Municípios consorciados ao CISRUN:

Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia e demais Consórcios de Urgência e Emergência.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O Edital estar à disposição dos interessados no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e na internet para download, no endereço eletrônico www.cisrun.saude.mg.gov.br.

3.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

3.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão no mapa de vencedores.

3.4 - Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5 - Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 - As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no site do CISRUN e encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

3.7 - Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço indicado no preâmbulo, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

3.8 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, ao Setor de Licitações do CISRUN, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

3.9 - As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo no site www.cisrun.saude.mg.gov.br, link Licitações e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no site do CISRUN.

3.10 - O pedido de vista aos autos do processo, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

IV – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título 11 deste instrumento convocatório, como determina o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações.

5.2 – Para participação neste Pregão as empresas deverão:

5.2.1 – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

5.2.2 – Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

5.2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2 - Empresa ou sociedade estrangeira;

5.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5 – Empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

5.3.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; bem como com o CISRUN;

5.3.7 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

5.4.1 - Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

5.4.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento e entrega dos envelopes será de 08h30min. (Oito horas e trinta minutos) às 09h00min. (Nove horas) do dia **27/12/2024**.

6.2 - **Os REPRESENTANTES** das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos de:

6.2.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2 - Documento que o credencie a participar deste certame – Declaração ou procuração por instrumento público ou particular com assinatura digital (eletrônica), através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

6.2.3 - Apresentar carteira de identidade ou outro documento com foto do sócio proprietário da empresa que está representando, podendo ser original ou cópia;

6.2.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.2.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.3 - **O SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa licitante deverá apresentar:**

6.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.3.2 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.3.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.4 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes ou no início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

6.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

6.6 - Serão aceitas propostas escritas e documentação de habilitação enviados via correios ou entregues por portador, mas ficará impossibilitado de formular ofertas de lances verbais. O CISRUN não se responsabiliza por extravio ou atraso na entrega, bem como a entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

6.10 – A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 – Os envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”** deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2024
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2024
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 – O CISRUN não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

7.5 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do CISRUN.

7.6 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

7.7 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, ou comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL>;

7.8 - A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme descreve este edital.

7.9 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.10 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.13 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pela pregoeira, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pela pregoeira.

7.14 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.15 – Ao apresentar a proposta inicial, o licitante estará declarando, que:

7.15.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.15.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

7.15.3 -. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.15.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.17 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.18 - A PROPOSTA DEVERÁ ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital).

7.19 - Além de ser apresentada em meio físico, PODERÁ ser apresentada também em CD-ROM e / ou “pen drive” contendo a PROPOSTA com o mesmo conteúdo da proposta em meio físico, no formato próprio do sistema enviado em planilha do Excel a parte, devendo ser preenchido somente os campos solicitados: Razão Social, CNPJ, Marca/Fabricante e Valor Unitário. Em caso de divergência entre as duas, prevalecerá o documento apresentado em meio físico (anexo II do edital), para exportação para o sistema próprio de pregão.

7.20 - A Licitação compõe-se de itens.

7.21 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

7.22 – Será admitida a proposta que ofereça apenas uma marca e/ou fabricante e um preço e/ou desconto para cada item desta licitação;

7.23 – A proposta que não trouxer no seu bojo a marca será desclassificada;

7.24 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.25 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

7.26 – O **prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

7.27 - A Proposta que não trouxer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 7.26, será considerada válida pelo período de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

7.27 – Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os itens do mesmo, para que haja a integralidade do objeto cotado.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

8.1 – Observado os critérios previstos neste Edital, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO do objeto deste Edital.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

8.3 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação aos licitantes presentes.

8.3.1 - A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

8.4.2 - A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

8.5 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexecuibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

8.6 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8 - (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.9 – A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

8.10 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

8.11 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

8.12 - Etapa de Classificação de Preços:

8.12.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.12.2 – O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.12.3 – O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.12.4 – O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.13 - O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.12.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (uma vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

8.14 – Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.15 - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.16 – O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.17 – O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

8.18 – Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

8.19 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

8.20 - Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

8.21 - A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

8.22 - Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

8.23 - Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

8.24 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.25 - O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.26 - A negociação será realizada pela pregoeira e o licitante, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.27 - Na hipótese de o melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

8.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

8.29 - No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

8.30 - O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

8.30.1 - contiver vício insanável;

8.30.2 - não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

8.30.3 - apresentar preços inexecutáveis ou acima do estimado para a contratação;

8.30.4 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

8.31 - O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

8.31.1 - que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

8.31.2 - a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

8.31.3 - Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

9.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

9.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

9.1.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

9.1.4 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

9.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá juntar no envelope de habilitação, o **contrato social**, ou a **última alteração contratual**; **cartão de CNPJ**, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

9.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

9.2.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão constar no envelope de habilitação, na forma e no prazo definidos neste edital.

9.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

9.2.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

9.3 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá juntar no envelope de habilitação, as seguintes documentações, inclusive as declarações:

9.3.1 - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitida no período de 90 (noventa) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Ex: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>).

9.3.2 – **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente (Estadual e/ou Municipal).

9.3.3 - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.3.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.3.1.1 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado.

9.3.5 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3.6 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.7 - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.8 - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

9.3.9 - manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

9.3.10 - declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

9.3.11 - declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.12 - declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.3.13 - declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.4 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

10.1.2 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

10.1.3 - A manifestação de interpor recurso será feita durante a sessão pública.

10.2 - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4 - ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala da Coordenadoria de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.5 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas. .

10.6 - O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

10.7 - Os autos correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do Cisrun, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

10.8 - A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

10.9 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CONTRATANTE.

12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do CISRUN e PNCP.

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONTRATANTE (Administração) a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.6 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2 - adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas

licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

15.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - não celebrar o contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 - fraudar a licitação;

15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

16.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVII - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

17.4 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

17.5 - A possibilidade de adesão auxilia outros órgãos a adquirirem produtos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos produtos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

XVIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP

18.1 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para fiscais, a Sra. Martha Karine de Almeida, Coordenadora do Complexo Regulador do Samu Macro Norte e a Sra. Jane Félix, Assessora de Comunicação do Cisrun/Samu Macro Norte, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

18.2 - A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a ARP.

XIX - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

19.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

19.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

19.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

19.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

19.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

19.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

19.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

19.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

19.2.4 - Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

19.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

19.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

19.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

19.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

XX - DOS ANEXOS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

20.1.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.1.4 – Anexo IV – Minuta do Contrato;

20.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

XXI - DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 11 de dezembro de 2024.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Aaron Alves Botelho
Equipe de apoio

Cláudia Leão Silva
Equipe de apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU REGIONAL E PARA SERVIR EM REUNIÕES COM AUTORIDADES.

2- JUSTIFICATIVA: Existindo a necessidade de aquisição de produtos para lanches, para alimentação dos funcionários do SAMU REGIONAL e para servir em reuniões com autoridades, encaminho descrição e quantidade dos produtos necessários que serão adquiridos no ano de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	100	Kg	BISCOITO CASEIRO (APROXIMADAMENTE 6 GRS)		
2	100	Kg	BISCOITO TOALHA (APROXIMADAMENTE 6 GRS)		
3	200	Kg	BOLO FATIADO (FARINHA, FUBÁ, MILHO, COCO, INDIANO, CENOURA, ETC.,) 500 GRS		
4	200	Kg	BOLO DE FESTA (COM COBERTURA, RECHEIO E DECORAÇÃO)		
5	350	Kg	PÃO DE QUEIJO (APROXIMADAMENTE 20 GRS)		
6	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM CARNE SECA (APROXIMADAMENTE 25 GRS)		
7	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM FRANGO (APROXIMADAMENTE 25 GRS)		
8	3.200	Kg	PÃO DE DOCE (BATATA, BAIANO, MILHO, C/ CREME, ETC.,) - 50 GRS		
9	800	Kg	ME/EPP - PÃO DE DOCE (BATATA, BAIANO, MILHO, C/ CREME, ETC.,) - 50 GRS.		
10	3.600	Kg	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) - 50 GRS		
11	900	Kg	ME/EPP - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) - 50 GRS.		
12	180	Cento	SALGADOS PEQUENOS DIVERSOS – 25 GRS		
13	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PATÊ: FRANGO, CENOURA, ETC.).		
14	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PRESUNTO, ALFACE E TOMATE).		
15	180	Kg	TORTA DE FRANGO/PALMITO		
16	110	Kg	BISCOITO DE DOCE (NATA/MAIZENA)		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

17	180	Kg	BISCOITO DE DOCE TIPO BROA DE FUBÁ		
18	2.000	Ud	MINI CACHORRO QUENTE (SALSICHA, MOLHO E MILHO) OBS: EM EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSUMO		
19	2.000	Ud	CANJICA DE MILHO OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
20	2.000	UN	VACA ATOLADA (CALDO DE MANDIOCA COM CARNE DESFIADA) OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
21	2.000	UN	CONSUMÊ DE FRANGO. OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
22	120	Kg	PUDIM DE LEITE		
23	200	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO		
24	200	Kg	APRESUNTADO FATIADO		
25	40	Kg	PÃO DE FORMA – PACOTE DE 500G		
26	1.600	Cento	Docinho Brigadeiro		
27	400	Cento	ME/EPP - Docinho Brigadeiro.		
28	1.600	Cento	Doce tipo Ninho		
29	400	Cento	ME/EPP - Doce tipo Ninho		
30	1.600	Cento	Cajuzinho		
31	400	Cento	ME/EPP - Cajuzinho		
32	1.600	KG	Mini-pizza (presunto, muçarela, azeitona, tomate orégano)		
33	400	KG	ME/EPP - Mini-pizza (presunto, muçarela, azeitona, tomate orégano).		
34	1.600	KG	Mini-piza (frango, muçarela, azeitona, tomate e orégano)		
35	400	KG	ME/EPP - Mini-piza (frango, muçarela, azeitona, tomate e orégano)		
36	1.000	Litro	logurte (morango, coco, pêssego)		
37	2.000	Litro	Leite integral		
38	2.000	Litro	Bebida láctea sabor chocolate		
39	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de coco		
40	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de maracujá		
41	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de brigadeiro		

3 - OBSERVAÇÕES:

3.1 – A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços do objeto.

3.2 - A entrega será parcelada, conforme necessidade do CISRUN.

3.3 - Será escolhida a proposta que oferecer menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4 - O orçamento estimado da contratação é de caráter sigiloso, conforme prevê o artigo 24 da Lei 14.133/2021. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato. De um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;
- c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não constará do edital, mas estará no processo do certame e deverá ser disponibilizado para os interessados que o solicitarem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

3.5 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL:

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar:

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos contratos

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas e seguidas as regras estabelecidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) expressamente normatiza que o pregão presencial será adotado de forma presencial, e não obrigatoriamente:

Art. 17. (...) § 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, **desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na **hipótese excepcional** de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Devido a entrega dos produtos serem todos os dias e serem produtos perecíveis, o pregão presencial, mostra-se mais adequado pois possibilita que empresas que possuam condições de entrega em prazo menor possam ser contratadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental

para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme prevê o artigo 17, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Assim, entende-se ser cabível a modalidade de pregão presencial para aquisição de produtos de padaria, para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte.

4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

4.1 - A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo CONTRATANTE no que se refere ao objeto, e realizar a prestação de serviços do objeto no local indicado pelo CONTRATANTE.

4.2 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.3 - Para os itens **08 e 09 (Pão de Doce)**, e, **10 e 11 (pão de Sal)**, a entrega **deverá ser feita diariamente em três turnos (manhã até as 07h30min, tarde até as 13h30min e noite até as 19h00min)**, na Av. Paulista, 446, Bairro Santo Antônio e em dois turnos (manhã até as 07h30min e tarde até as 13h30min) na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos e Av. Cmte João Milton, s/nº, Bairro Jaraguá, Montes Claros/MG sem nenhum custo adicional para o Contratante.

4.4 – Para os demais itens, a solicitação será especificada via e-mail, devendo ser entregue no endereço especificado no e-mail.

4.5 – Para as solicitações realizadas com menos de 1 (uma) hora, a CONTRATADA se responsabiliza em buscar os produtos solicitados, nas dependências da CONTRATADA.

4.6 – A CONTRATADA deverá entregar produtos novos e frescos.

4.7 – Os produtos referentes aos itens 08, 09, 10 e 11, deverão ser entregues em embalagens individuais.

4.8 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá indicar a marca do produto, se houver, sendo que, somente aquele produto indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

5.2 – Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os serviços e/ou itens com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao CISRUN, através de solicitação, de forma justificada, assinada e carimbada,

encaminhada por escrito e/ou via e-mail, no prazo máximo de 24h00min. (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço e/ou material por outro de qualidade semelhante ou superior.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeitos e vícios;
- 6.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos;
- 6.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- 6.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.6 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
- 6.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 6.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução da ARP;
- 6.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;
- 6.11 - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.12 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

- Das Obrigações do CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

6.13 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- c) Efetuar, no prazo previsto na ARP, o pagamento devido à CONTRATADA oriundo do fornecimento;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
- g) Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para fiscais, a Sra. Martha Karine de Almeida, Coordenadora do Complexo Regulador do Samu Macro Norte e a Sra. Jane Félix, Assessora de Comunicação do Cisrun/Samu Macro Norte, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

9.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 - não celebrar o contrato ou ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 - fraudar a licitação;

9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 9.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

11.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

11.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

11.1.3- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

11.1.4 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá juntar no envelope de habilitação, o **contrato social**, ou a **última alteração contratual**; **cartão de CNPJ**, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

11.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

11.2.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão constar no envelope de habilitação, na forma e no prazo definidos neste edital.

11.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

11.2.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

11.3 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá juntar no envelope de habilitação, as seguintes documentações, inclusive as declarações:

11.3.1 - **Certidões negativas de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitidas no período de 90 (noventa) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, por todos os Cartórios Distribuidores da sede da licitante.

11.3.2 - **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente (Estadual e/ou Municipal), para os itens que couberem.

11.3.3 - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.3.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.3.3.1.1 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado.

11.3.4 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3.6 - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3.7 - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

11.3.8 - manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

11.3.10 - declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

11.3.11 - declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.3.12 - declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.3.13 - declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

12 – CONDIÇÕES GERAIS:

a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do CONTRATANTE, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;

b) Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações deste Termo de Referência;

c) A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;

d) O objeto do Termo de Referência deverá ser executado pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

- e) Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução da ARP, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) A Administração Pública poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação;
- g) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pelo CONTRATANTE, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- h) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;
- i) É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato/ARP, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- j) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das quais o concorrente integre o seu quadro societário;
- k) O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir todo o montante registrado, como também, a solicitação dos produtos não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima.

Coordenação do Complexo Regulador
CISRUN/SAMU Macro Norte

Assessora de Comunicação
CISRUN/SAMU Macro Norte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ARP		
Telefone/Fax/email para ARP e envio das Ordens de Compra		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura da ARP		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Kg	BISCOITO CASEIRO (APROXIMADAMENTE 6 GRS)		
2	100	Kg	BISCOITO TOALHA (APROXIMADAMENTE 6 GRS)		
3	200	Kg	BOLO FATIADO (FARINHA, FUBÁ, MILHO, COCO, INDIANO, CENOURA, ETC.,) 500 GRS		
4	200	Kg	BOLO DE FESTA (COM COBERTURA, RECHEIO E DECORAÇÃO)		
5	350	Kg	PÃO DE QUEIJO (APROXIMADAMENTE 20 GRS)		
6	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM CARNE SECA (APROXIMADAMENTE 25 GRS)		
7	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM FRANGO (APROXIMADAMENTE 25 GRS)		
8	3.200	Kg	PÃO DE DOCE (BATATA, BAIANO, MILHO, C/ CREME, ETC.,) - 50 GRS		
9	800	Kg	ME/EPP - PÃO DE DOCE (BATATA, BAIANO, MILHO, C/		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

			CREME, ETC..) - 50 GRS.		
10	3.600	Kg	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) - 50 GRS		
11	900	Kg	ME/EPP - PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) - 50 GRS.		
12	180	Cento	SALGADOS PEQUENOS DIVERSOS – 25 GRS		
13	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PATÊ: FRANGO, CENOURA, ETC.).		
14	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PRESUNTO, ALFACE E TOMATE).		
15	180	Kg	TORTA DE FRANGO/PALMITO		
16	110	Kg	BISCOITO DE DOCE (NATA/MAIZENA)		
17	180	Kg	BISCOITO DE DOCE TIPO BROA DE FUBÁ		
18	2.000	Ud	MINI CACHORRO QUENTE (SALSICHA, MOLHO E MILHO) OBS: EM EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSUMO		
19	2.000	Ud	CANJICA DE MILHO OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
20	2.000	UN	VACA ATOLADA (CALDO DE MANDIOCA COM CARNE DESFIADA) OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
21	2.000	UN	CONSUMÊ DE FRANGO. OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPA DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.		
22	120	Kg	PUDIM DE LEITE		
23	200	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO		
24	200	Kg	APRESUNTADO FATIADO		
25	40	Kg	PÃO DE FORMA – PACOTE DE 500G		
26	1.600	Cento	Docinho Brigadeiro		
27	400	Cento	ME/EPP - Docinho Brigadeiro.		
28	1.600	Cento	Doce tipo Ninho		
29	400	Cento	ME/EPP - Doce tipo Ninho		
30	1.600	Cento	Cajuzinho		
31	400	Cento	ME/EPP - Cajuzinho		
32	1.600	KG	Mini-pizza (presunto, muçarela, azeitona, tomate orégano)		
33	400	KG	ME/EPP - Mini-pizza (presunto, muçarela, azeitona, tomate orégano).		
34	1.600	KG	Mini-piza (frango, muçarela, azeitona, tomate e orégano)		
35	400	KG	ME/EPP - Mini-piza (frango, muçarela, azeitona, tomate e orégano)		
36	1.000	Litro	iogurte (morango, coco, pêssego)		
37	2.000	Litro	Leite integral		

38	2.000	Litro	Bebida láctea sabor chocolate		
39	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de coco		
40	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de maracujá		
41	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de brigadeiro		
Valor Global					

No caso de representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CISRUN.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses ()

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade () dias;

...../....., de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A _____ INSCRITO NO CNPJ SOB Nº _____, COM SEDE NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____, RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; EM FACE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, SOB A REGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SUAS ALTERAÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU REGIONAL E PARA SERVIR EM REUNIÕES COM AUTORIDADES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DADOS DO VENCEDOR						
Classificada:						
CNPJ :						
Endereço :						
E-mail :						
Telefone/Fax :						
Representante:						
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$.....**
(.....).

2.3. A contratação/aquisição dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa ou contrato conforme conveniência da administração, após a emissão da ordem de compras pelo Departamento de Compras.

2.4. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 033/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.5. As despesas decorrentes das aquisições não comprometerão as dotações orçamentárias.

2.6 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para fiscais, a Sra. Martha Karine de Almeida, Coordenadora do Complexo Regulador do Samu Macro Norte e a Sra. Jane Félix, Assessora de Comunicação do Cisrun/Samu Macro Norte, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

4.4. A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

5.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será é o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN**, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

7.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

9.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação.
- 10.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.7. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no nesta Ata e na legislação aplicável.
- 10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

12.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

12.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

12.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

12.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

12.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

12.2.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

12.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

12.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

12.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

12.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar a ARP/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ARP/Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ARP/Contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

14.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos;

14.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

14.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

14.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.6 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

14.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

14.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução da ARP;

14.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

14.11 - Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, para garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem, quando for o caso.

14.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

- 14.2.1.1 - Publicar o resumo da ARP/Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 14.2.1.2 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- 14.2.1.3 - Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundo do fornecimento;
- 14.2.1.4 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 14.2.1.5 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- 14.2.1.6 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
- 14.2.1.7 - Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Termo de Referência que a acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas..

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL Nº__2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____, E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

O (A) _____, COM ENDEREÇO NA
_____, Nº _____, BAIRRO _____, CEP
_____, _____/_____, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº
_____, INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, NA PESSOA
DE SR.(A) PREFEITO(A) (PRESIDENTE), _____,
DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A EMPRESA
_____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____,
COM SEDE NA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**,
NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
_____, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N.º
_____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** __/____, **ADESÃO ARP** __/____ e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMU REGIONAL E PARA SERVIR EM REUNIÕES COM AUTORIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento dos produtos e prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de _____ (____) meses, a contar da data de sua formalização, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos:

_____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

7.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos;

7.1.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

7.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

7.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
- 5.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 5.1.9 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução da ARP;
- 5.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.
- 5.1.11 - Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, para garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem, quando for o caso.

- Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.12 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:
- 7.1.13 - Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 7.1.14 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- 7.1.15 - Efetuar, no prazo previsto em contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundo do fornecimento;
- 7.1.16. - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.17 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- 7.1.18 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
- 7.1.19 - Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE designará _____ observando o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- 10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será

realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de

Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3 - A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da comarca de _____/____, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

...../....., de de

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREAS REQUISITANTES: Coordenação do Complexo Regulador do SAMU Macro Norte e Assessoria de Comunicação do CISRUN/SAMU.

1 - INTRODUÇÃO: Aquisição de produtos de padaria (lanches) para os funcionários do SAMU regional e para servir em reuniões com autoridades.

3- DA NECESSIDADE: Existindo a necessidade de aquisição de produtos para lanches, para alimentação dos funcionários do SAMU REGIONAL e para servir em reuniões com autoridades.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

4 – DO LEVANTAMENTO DO MERCADO: Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Pretende-se com estas aquisições, atender aos setores do CISRUN/SAMU MACRO NORTE, sendo utilizados para o consumo, através de lanches dos servidores deste órgão, bem como em reuniões, eventos.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades:

1	100	Kg	BISCOITO CASEIRO (APROXIMADAMENTE 6 GRS)
2	100	Kg	BISCOITO TOALHA (APROXIMADAMENTE 6 GRS)
3	200	Kg	BOLO FATIADO (FARINHA, FUBÁ, MILHO, COCO, INDIANO, CENOURA, ETC.), 500 GRS

4	200	Kg	BOLO DE FESTA (COM COBERTURA, RECHEIO E DECORAÇÃO)
5	350	Kg	PÃO DE QUEIJO (APROXIMADAMENTE 20 GRS)
6	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM CARNE SECA (APROXIMADAMENTE 25 GRS)
7	200	Kg	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM FRANGO (APROXIMADAMENTE 25 GRS)
8	4.000	Kg	PÃO DE DOCE (BATATA, BAIANO, MILHO, C/ CREME, ETC..) - 50 GRS
9	4.500	Kg	PÃO DE SAL (TIPO FRANCÊS) - 50 GRS
10	180	Cento	SALGADOS PEQUENOS DIVERSOS – 25 GRS
11	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PATÊ: FRANGO, CENOURA, ETC.).
12	90	Kg	MINI SANDUÍCHES (PÃO DE 25/30G COM RECHEIO DE PRESUNTO, ALFACE E TOMATE).
13	180	Kg	TORTA DE FRANGO/PALMITO
14	110	Kg	BISCOITO DE DOCE (NATA/MAIZENA)
15	180	Kg	BISCOITO DE DOCE TIPO BROA DE FUBÁ
16	2.000	UN	MINI CACHORRO QUENTE (SALSICHA, MOLHO E MILHO) OBS: EM EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSUMO
17	2.000	UN	CANJICA DE MILHO OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPAS DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.
18	2.000	UN	VACA ATOLADA (CALDO DE MANDIOCA COM CARNE DESFIADA) OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPAS DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.
19	2.000	UN	CONSUMÍVEL DE FRANGO. OBS: EM POTE DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM TAMPAS DE 250ml, PRÓPRIO PARA CONSUMO.
20	120	Kg	PUDIM DE LEITE
21	200	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO
22	200	Kg	APRESUNTADO FATIADO
23	40	Kg	PÃO DE FORMA – PACOTE DE 500G
24	2.000	Cento	Docinho Brigadeiro
25	2.000	Cento	Doce tipo Ninho
26	2.000	Cento	Cajuzinho
27	2.000	KG	Mini-pizza (presunto, muçarela, azeitona, tomate orégano)
28	2.000	KG	Mini-piza (frango, muçarela, azeitona, tomate e orégano)
29	1.000	Litro	Iogurte (morango, coco, pêssego)
30	2.000	Litro	Leite integral
31	2.000	Litro	Bebida láctea sabor chocolate
32	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de coco
33	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de maracujá
34	5.000	UN	Trufa de chocolate com recheio de brigadeiro

ESTIMATIVA DE VALORES: O valor estimado da contratação é de R\$1.508.282,00 (Um milhão quinhentos e oito mil duzentos e oitenta e dois reais).

7.1 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, haverá o parcelamento de item.

9 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração ARP, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de ARP ou de adequação do ambiente da organização.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento pelo **CISRUN/SAMU Macro Norte**.

Martha Karine de Almeida
Coordenação do Complexo Regulador
CISRUN/SAMU Macro Norte

Jane Félix
Assessora de Comunicação
CISRUN/SAMU Macro Norte